



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 117/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto



OFÍCIO Nº 117/2023

Cópia

Ourolândia, 12 de dezembro de 2023

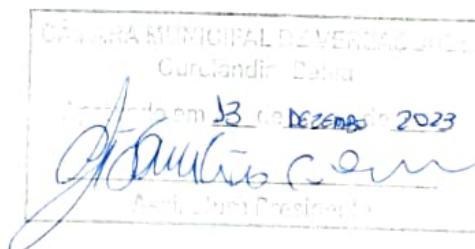
Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Prefeito, com os meus cumprimentos venho por meio deste informar a V. Exa. que na 37ª Sessão Ordinária, realizada na data de 11/12/2023, foi aprovado com emenda o Projeto de Lei de nº 617 de 28 de agosto de 2023 que “Que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Ourolândia para o exercício financeiro de 2024, e determina outras providências”.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Givanício Cavalcante de Lima
GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES



RECEBIDO

14/12/23
[Signature]



OFÍCIO Nº 119/2023

Cópia

Ourolândia, 14 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, Emenda a Lei Orcamentária Anual de nº 617/23 que modifica a redação do artigo 5º, inciso I, alínea d, do projeto de lei em epígrafe, que estima receita fixa despesas do Município para o ano de 2024, o qual passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º, Inciso I:, (...) fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover à abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço das dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta unidades centésimas por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei conforme critérios artigo 43 da Lei nº 4320 de 17/03/1964


GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente

RECEBIDO
14/12/23

[Handwritten signature]



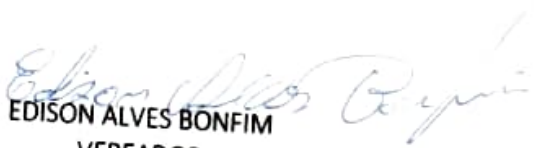
A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 617/2023,

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 617 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Modifique a redação do artigo 5º, inciso I, alínea d, do projeto de lei em epígrafe, que estima receita e fixa despesas do Município para o ano de 2024 o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º, Inciso I: (...) fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover à abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço das dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:
d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta unidades centésimas por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei conforme critérios e 43, da Lei nº 4.320 de 17/03/1964

Plenário da Câmara de Vereadores de Ourolândia – Bahia, 04 de dezembro de 2023.


EDISON ALVES BONFIM
VEREADOR

RECEBI

14/12/23



Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989B-70FD-1B68-00E4.



JUSTIFICATIVA

O procedimento de autorizar a modificação total do orçamento (100%) infringe a necessidade de autorização prévia do Poder Legislativo nas modificações orçamentárias, burlando o controle orçamentário e a prévia autorização da despesa por parte deste Poder.

A fixação de abertura de crédito suplementar no percentual de 100%, viola o princípio do planejamento e pode descaracterizar e desnaturar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações Municipais.

É necessário, portanto, que a Administração Municipal se atente para aprimorar o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente mais claramente a realidade das demandas e ações de governo, evitando a utilização de altos percentuais de suplementação a disposição do Executivo à revelia do acompanhando desse Poder.

A Constituição Federal estabeleceu que “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” (§ 8º do art. 165).

Portanto, o princípio orçamentário da exclusividade veda que a Lei Orçamentária Anual contenha matéria estranha à previsão de receitas e fixação de despesas. Entretanto, uma das exceções a este princípio é a previsão de autorização de créditos adicionais suplementares.

Do exposto, com cautela, infere-se que um limite adequado para as suplementações orçamentárias previstas no texto da LOA seria de 70% (setenta unidades centésimas por cento) do total de despesa.


EDISON ALVES BONFIM
VEREADOR

RECEBIDO

14/12/23
